



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

LEI Nº 907/08, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ALVES DE CARVALHO

“Dispõe sobre a implantação de programa de saúde fonoaudiológica e visual nas unidades escolares públicas municipais do Município de Queimados e dá outras providências”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado programa de saúde fonoaudiológica e visual nas unidades escolares públicas municipais do Município de Queimados.

Art. 2º. Incluem-se entre as unidades enunciadas no artigo anterior as voltadas exclusivamente para o atendimento ao pré-escolar (educação infantil), bem como as classes desses níveis nas unidades escolares municipais.

Art. 3º. O programa de que trata a presente Lei deverá priorizar a avaliação das condições dos estudantes e encaminhar para tratamento aqueles que apresentem dificuldades fonoauditivas e/ou visuais.

Art. 4º. O programa deverá contemplar ainda a realização de palestras e outras atividades voltadas para a higiene específica e para a prevenção de doenças.

Art. 5º. Para a realização do programa previsto na presente Lei, a Prefeitura Municipal poderá atuar em convênio ou outra forma de colaboração com entidades profissionais da área.

Art. 6º. O programa será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, de modo a alcançar todas as classes e todos os alunos matriculados em cada unidade escolar municipal.

Art. 7º. O órgão de Educação e o órgão de Saúde da Prefeitura Municipal elaborarão calendário de atuação para a aplicação do programa a que se refere a presente Lei.

Art. 8º. O órgão de Educação e o órgão de Saúde da Prefeitura Municipal poderão optar por uma aplicação experimental em uma ou mais unidades escolares no primeiro ano, para posterior extensão a toda rede municipal.

Art. 9º. Em três anos, a contar da data da publicação da presente Lei, o programa deverá estar em efetivo funcionamento em todas as escolas da rede municipal.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias para Educação e para Saúde.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente